Boletim do Trabalho e Emprego
BTE digital

N.º 45 | Vol. 87 | Pág. 3864-3921 | 2020 8 dez

Conselho Económico e Social ...
Regulamentação do trabalho 3868
Organizações do trabalho 3872
Informação sobre trabalho e emprego ...

REPÚBLICA PORTUGUESA
não paramos #ESTAMOS ON

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias 3868

- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias 3869

- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM) ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias 3870

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos - SISTERP - Constituição 3872

II – Direção:

- Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero - SICOP - Eleição 3884
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA - Eleição 3884

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional dos Industriais de Arroz - ANIA - Alteração 3889

II – Direção:

- Associação Nacional dos Industriais de Arroz - ANIA - Eleição 3889

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da - Constituição 3890
- Hospital de Braga, EPE - Constituição 3900
- Empresa de Transportes Gondomarense, L.da - Constituição 3909

II – Eleições:

- Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da - Eleição 3919
- Fundínio, SA - Eleição 3919
- Águas de Gaia, EM, SA - Eleição 3919
- Banco Comercial Português, SA - Eleição 3919
- Hotel Ritz, SA - Eleição 3920

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Convocatória 3920
- Mecahers Aeronautica, Unipessoal L.da - Convocatória 3920
- Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) - Convocatória 3920

II – Eleição de representantes:

- Águas do Douro e Paiva, SA - Eleição 3921
- Câmara Municipal de São Brás de Alportel - Eleição 3921

Aviso:* Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;

b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;

c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;

d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;

e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.
AC - Acordo coletivo.
PCT - Portaria de condições de trabalho.
PE - Portaria de extensão.
CT - Comissão técnica.
DA - Decisão arbitral.
AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 8820/85*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

Cláusula 1.ª

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ, acordam na adesão à revisão do acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro 2019.

Cláusula 2.ª

Para cumprimento do disposto na alínea *g)* do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente

convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 23 trabalhadores/as, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

Lisboa, 6 de outubro de 2020.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Maria de Fátima Lopes Alves, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Nuno Miguel da Costa Araújo, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Cláudia de Amorim Castro Soutinho, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Maria de Fátima Lopes Alves, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luís de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de junho de 2020.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário conforme credencial em anexo datada de 18 de junho de 2020.

Depositado em 24 de novembro de 2020, a fl. 141 do livro n.º 12, com o n.º 195/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

Cláusula 1.ª

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR, acordam na adesão à revisão do acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2019.

Cláusula 2.ª

Para cumprimento do disposto na alínea *g)* do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 3 trabalhadores/as, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

Lisboa, 6 de outubro de 2020.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Maria de Fátima Lopes Alves, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Nuno Miguel da Costa Araújo, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Cláudia de Amorim Castro Soutinho, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Maria de Fátima Lopes Alves, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 25 de junho de 2020.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luís de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de junho de 2020.

Pelo Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR:

José Manuel de Morais Teixeira, na qualidade de mandatário conforme credencial em anexo datada de 18 de junho de 2020.

Depositado em 24 de novembro de 2020, a fl.141 do livro n.º 12, com o n.º 196/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM) ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias

Cláusula 1.ª

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, a APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA e o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM), acordam na adesão à revisão do acordo coletivo de trabalho entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 33, de 8 de setembro de 2019.

Cláusula 2.ª

Para cumprimento do disposto na alínea *g)* do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seis administrações portuárias e potencialmente 1 trabalhador/a, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiados/as no Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM).

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

Lisboa, 6 de outubro de 2020.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

Maria de Fatima Lopes Alves, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 5 de março de 2020.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Cláudia de Amorim Castro Soutinho, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 29 de julho de 2020.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

Maria de Fatima Lopes Alves, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 5 de março de 2020.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 5 de março de 2020.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, na qualidade de vogal do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 5 de março de 2020.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luis de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 28 de fevereiro de 2020.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM):

Rogério António Pinto, na qualidade de presidente da direção.

Depositado em 23 de novembro de 2020, a fl. 141 do livro n.º 12, com o n.º 194/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos - SISTERP - Constituição

Estatutos aprovados em 12 de novembro de 2020.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos - SISTERP é a associação constituída por profissionais referidos no artigo 2.º

Artigo 2.º

Âmbito

Podem ser sócios do sindicato os trabalhadores da administração pública central, regional, intermunicipal e local, entidades/empresas que prosseguem fins públicos, como todos os trabalhadores de entidades da economia social e afins.

Artigo 3.º

O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade do Porto, sito na Rua Damião de Góis, n.º 216, 4050-222 Porto.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

1- O símbolo do sindicato é constituído por uma simbologia SI leal aos princípios basilares da independência, igualdade e solidariedade.

2- A bandeira é de forma retangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo ao centro encimado pela sigla SISTERP, de cor preta e vermelha.

Artigo 5.º

Representatividade

Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção, delegações concelhias ou outras formas de representação noutras localidades, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competências

Artigo 6.º

Princípios

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua atividade sindical:

a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade, independência e solidariedade sindical, todos os trabalhadores, interessados na defesa e luta pela sua autonomização, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;

b) O sindicato exerce a sua ação com total independência do patronato, governo, autarquias, comunidades metropolitanas e intermunicipais, partidos políticos, instituições de solidariedade social e religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;

c) A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação sindical, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;

d) O sindicato é de livre adesão para todos os trabalhadores do regime público, social e afins e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e organizações sociais ou religiosas.

Artigo 7.º

Filiação

a) O sindicato pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação do conselho geral.

b) O sindicato pode associar-se e celebrar protocolos de cooperação e ação reivindicativa e luta com outras organizações representativas dos trabalhadores. A respetiva adesão carece de deliberação da direção nacional e votada, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos dirigentes presentes.

Artigo 8.º

Competências

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, laborais e sociais dos seus associados, designadamente:

a) Promover, isoladamente ou em estreita cooperação com os sindicatos afins, a autonomia e independência da atividade dos trabalhadores, independentemente do seu ramo da atividade;

b) Desenvolver ações de formação profissional, social, recreativa e cultural dos associados;

c) Promoção de atividades de formação profissional para a valorização dos recursos humanos, numa perspetiva transversal da atividade económica;

d) Promover ações de formação profissional, conferências, seminários e estágios, nas suas várias modalidades, consoante os diagnósticos de necessidades;

e) Inovar a formação profissional e sindical, e qualificar a população ativa, através de parcerias e projetos, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e humano;

f) Apoiar, formar e preparar trabalhadores, qualificando-os no e para o mercado de trabalho, desenvolvendo e promovendo o conhecimento, para acrescentar valor às organizações;

g) Participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente se relacione com a atividade dos trabalhadores representados;

h) Celebrar convenções coletivas de trabalho: ACEP, ACT, etc.;

i) Defender e promover a economia social - Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida ativa da empresa;

j) Articular e promover formação numa estratégia de gestão orientada para o conhecimento - Cognos Formação Certificada Assegurar o direito à igualdade de oportunidades;

k) Prestação de apoio especial a grupos vulneráveis; a promoção da igualdade de género; o combate à discriminação; a promoção da qualidade e da sustentabilidade do emprego; a proteção social adequada e decente; o combate ao desemprego de longo prazo, assim como para o combate à pobreza e a exclusão social:

l) Reforçar as competências e a empregabilidade, bem como modernizar a educação, a formação e a atividade jovem;

m) Participar na melhoria da rede nacional e europeia no domínio da tecnologia digital;

n) Estabelecer uma estreita parceria com o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), no sentido de favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados;

o) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social;

p) Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de favorecimento da integração profissional;

q) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;

r) Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade de todos os trabalhadores;

s) Atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos trabalhadores, nas suas mais diversas classes e/ou grupos profissionais;

t) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais (administração central, regional e local) e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

u) Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

v) Gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração com outras associações, instituições de carácter social.

Artigo 9.º

Fins

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

a) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses e aspirações;

b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos;

c) Adequar a estrutura sindical.

Artigo 10.º

Direito de tendência

a) Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente da assembleia geral, subscrito no mínimo, por um terço dos associados do sindicato, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa;

b) Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de ação;

c) A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio ao presidente da assembleia geral;

d) As tendências sindicais devem exercer a sua ação, com observância das regras democráticas, impedir a instrumentalização partidária do SISTERP e não praticar quaisquer ações que possam colocar em causa ou dividir o Movimento Sindical Independente.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 11.º

Direito de filiação

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2.º dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Pedido de filiação

1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida para esse efeito pelo sindicato e apresentada diretamente ou através de dirigentes e delegados sindicais, que a enviarão à sede no prazo de dez dias úteis.

2- A aceitação do sócio obriga à entrega de cartão de identidade e de um exemplar dos estatutos do sindicato.

Artigo 13.º

Aceitação e recusa

A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na sua primeira reunião.

§ único. Tem legitimidade para interpor recurso e/ou reclamar da sua não aceitação como sócio o interessado.

Artigo 14.º

Direitos

1- São direitos dos sócios efetivos e aposentados:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em toda a atividade do sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes ou organizando-se em tendência sindical;

c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do sindicato que considerem irregulares;

d) Ser informado de toda a atividade sindical;

e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

f) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o sindicato participe, nos termos dos respetivos estatutos;

g) Criticar livremente, no seio do sindicato, a atuação e decisões dos seus órgãos.

2- A capacidade eleitoral passiva só é adquirida seis meses após a admissão.

3- O SISTERP admite a existência, no seu seio, de diferentes correntes de opinião, cuja organização autónoma é da exclusiva responsabilidade das mesmas, as quais se exprimem através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos:

a) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma prevaleça sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

b) Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso, ou fora destes;

c) Os associados agrupados em tendências, isoladamente, ou associadas, poderão participar no congresso, conselho geral, apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única;

d) O reconhecimento das tendências formalmente organizadas, efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem as representa;

e) Todas as tendências, consoante a sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nos estatutos;

f) Os associados das tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações do SISTERP para efetuar reuniões, mediante comunicação prévia ao secretariado com a antecedência mínima de cinco dias, ou de 48 horas em caso de urgência.

Artigo 15.º

São deveres dos sócios

a) Cumprir os estatutos;

b) Contribuir com a quota mensal;

c) Participar, por escrito, à direção as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;

d) Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou convidados, salvo por motivos devidamente justificados;

e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;

f) Prestar ao sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;

g) Respeitar e fazer respeitar a democracia, igualdade e solidariedade sindical, combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos trabalhadores representados.

Artigo 16.º

Quotização

a) A quotização é fixada e correspondente a 1 % da remuneração base ilíquido mensal;

b) Estão isentos do pagamento de quota os sócios que deixarem de receber a respetiva remuneração, pelo período que durar essa cessação;

c) A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50 % dos sócios do ativo.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios, aqueles que:

a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar, após transitado em julgado;

b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direção do sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias após a data da receção do aviso;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Suspensão de sócio e de direitos

A qualidade de sócio suspende-se nos seguintes casos:

a) Licença sem vencimento;

b) Requerimento do interessado, dirigido à direção nacional, quando se verifiquem razões excecionais.

Artigo 19.º

Readmissão

Os ex-sócios podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo. Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 21.º

Repreensão e suspensão

1- Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos nas alíneas *a)*, *d)* e *f)* do artigo 15.º

2- Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses, os associados que reincidam na infração prevista no número anterior.

Artigo 22.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão, os associados que, designadamente:

a) Não acatem, de forma consciente e objetiva, as decisões e resoluções tomadas em assembleia-geral;

b) Pratiquem atos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados.

Artigo 23.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 24.º

Processo

a) O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação;

b) A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com aviso de receção;

c) O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas por cada facto;

d) A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 25.º

Poder disciplinar

a) O poder disciplinar será exercido pelo conselho fiscal e disciplinar;

b) Da decisão cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância;

c) O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho geral.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Disposições gerais

São órgãos sociais do sindicato:

a) A assembleia-geral;

b) O congresso;

c) A mesa da assembleia-geral do congresso e do conselho geral;

d) O conselho geral;

e) O conselho fiscal e disciplinar;

f) A direção nacional;

g) O secretariado nacional;

h) As comissões coordenadoras distritais;
i) As assembleias de delegados distritais.

Artigo 27.º

Responsabilidade

1- Os membros dos órgãos do SISTERP respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.

2- Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira seguinte a que assistirem.

3- Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 28.º

Duração do mandato

A duração do mandato para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos.

Artigo 29.º

Perda de mandato

1- Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:

a) Não tomem posse nos trinta dias subsequentes ao empossar do órgão para o qual foram eleitos;

b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao presidente do órgão respetivo;

c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, do órgão a que pertencem;

d) Sejam alvo da pena de expulsão;

e) Percam a qualidade de trabalhadores;

f) Se encontrem nas situações previstas no artigo 12.º, com exceção do número 2.

2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar declarar a perda de mandato.

Artigo 30.º

Suspensão do mandato

1- Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao presidente do órgão a que pertençam.

2- A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.

3- Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até á conclusão do mesmo.

Artigo 31.º

Destituição e substituição

1- Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta do conselho fiscal e disciplinar.

2- Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.

3- Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efetivos do órgão, será nomeada pelo presidente da assembleia-geral uma comissão provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.

4- No caso referido no número 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- Quando a situação referida no número 1 se referir aos elementos eleitos com base em círculo eleitoral distrital, a eleição intercalar terá apenas lugar no círculo respetivo, sendo as candidaturas efetuadas de acordo com os artigos 81.º e seguintes.

6- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 32.º

Convocação e funcionamento

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas neste estatuto.

Artigo 33.º

Quórum

1- Para qualquer órgão reunir, salvo a assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metades e mais um dos seus membros.

2- A assembleia-geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos sócios do sindicato, ou em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o seu início, qualquer que seja o número de associados presentes.

3- O ponto anterior não se aplica à assembleia-geral eleitoral prevista na alínea *a)* do artigo 36.º dos estatutos.

Artigo 34.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 35.º

Composição

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 36.º

Competência

Compete em especial à assembleia-geral:

a) Eleger a mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, o conselho fiscal e disciplinar, a direção nacional, e as comissões coordenadores distritais;

b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato;

c) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, da direção nacional, das comissões coordenadoras das delegações distritais e do conselho fiscal e disciplinar;

d) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;

e) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato.

Artigo 37.º

Reunião

1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do artigo 36.º

2- Reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, a requerimento:

a) Do conselho nacional;

b) Da direção nacional;

c) Do conselho fiscal e disciplinar;

d) De 10 % ou 200 associados.

3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4- O presidente deverá convocar a assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 38.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia-geral são regulados pelo respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral

Artigo 39.º

Composição

1- A mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3- Compete à assembleia designar, de entre os sócios presentes, eventuais substitutos para integrarem a mesa, em caso de falta dos titulares.

Artigo 40.º

Competência

Compete à mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da assembleia-geral e do conselho nacional e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Congresso

Artigo 41.º

Composição

1- O congresso é composto por delegados expressamente eleitos, nos termos do respetivo regulamento e por membros por inerência.

2- São membros por inerência os corpos dirigentes do sindicato na altura do congresso, os elementos do conselho geral e sócios eleitos para o efeito.

Artigo 42.º

Competência

Compete ao congresso:

a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos do sindicato;

b) Eleger dez membros para o conselho nacional, por listas subscritas por grupos de 5 congressistas ou por tendências organizadas;

c) Definir a estratégia político-social;

d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;

e) Propor à assembleia-geral a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;

f) Deliberar sobre a fusão ou integração no sindicato de outras associações;

g) Deliberar sobre o número e âmbito das delegações;

h) Fixar o valor das quotizações.

Artigo 43.º

Reuniões

1- O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 42.º

2- Reunirá extraordinariamente, mediante convocatória do presidente da mesa, a requerimento:

a) Do conselho geral;

b) Da direção nacional *vs* do secretariado;

c) Do conselho fiscal e disciplinar;

d) De 10 % ou 200 associados.

3- Os pedidos de convocação do congresso deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concreta das questões a apreciar.

4- A mesa deverá convocar o congresso no prazo máximo de 6 meses, após a receção do pedido.

5- A distribuição aos sócios das propostas a discutir no congresso deve ser efetuada pela comissão organizadora do congresso, até ao início da eleição dos delegados ao congresso.

Artigo 44.º

Convocação, organização e funcionamento

1- A convocação do congresso é feita pela mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, por convocatória enviada a todos os locais de trabalho, nos termos do respetivo regulamento.

2- A organização do congresso compete a uma comissão organizadora do congresso (COC), nomeada pela direção nacional.

3- O congresso funcionará nos termos do respetivo regulamento.

Artigo 45.º

Execução das deliberações

As deliberações do congresso são executadas pelos órgãos dirigentes do SISTERP, nos termos das competências estatutárias.

SECÇÃO V

Conselho geral

Artigo 46.º

Composição

1- O conselho nacional é composto por membros eleitos e por membros por inerência.

2- São membros por inerência, os membros efetivos da mesa da assembleia-geral e do conselho nacional, da direção nacional e das comissões coordenadoras distritais.

3- São ainda membros por inerência os membros do conselho fiscal e disciplinar, sócios, eleitos em lista apresentada pelo sindicato.

4- São membros eleitos do conselho nacional:

a) 10 eleitos pelo congresso nacional, nos termos da alínea *b)* do artigo 42.º;

b) 1 por cada comarca eleito pelos associados da respetiva área;

c) 5 eleitos em cada uma das assembleias de delegados distritais;

d) 3 representantes dos associados aposentados.

5- O mandato dos membros eleitos é de quatro anos.

Artigo 47.º

Competência

Compete ao conselho geral funcionar como órgão deliberativo habitual do sindicato nos intervalos entre congressos, e em especial:

a) Discutir e analisar a situação político-social na perspetiva da defesa dos interesses imediatos;

b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;

c) Aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas;

d) Apreciar o orçamento apresentado pela direção nacional;

e) Apreciar os pareceres do conselho fiscal e disciplinar;

f) Apreciar e decidir os recursos das decisões do conselho fiscal e disciplinar, em última instância, em matéria disciplinar;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção;

h) Aprovar e alterar o regulamento do seu funcionamento;

i) Aprovar o regulamento eleitoral do SISTERP, sob proposta da direção nacional;

j) Aprovar o regulamento de apoio jurídico, sob proposta do secretariado nacional;

k) Deliberar sobre a aplicação dos saldos das contas de gerência;

l) Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos a médio e longo prazo e a adquirir e alienar imóveis.

Artigo 48.º

Reuniões

1- O conselho nacional reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, para discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas e orçamento, acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar.

2- Extraordinariamente reunirá sempre que convocado, nos termos do respetivo regulamento, para o exercício das restantes atribuições, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, a solicitação da direção nacional ou do secretariado.

Artigo 49.º

Convocação e funcionamento

A convocação é feita pelo presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, em carta/e-mail dirigida a todos os membros, com a necessária antecedência, nos termos do respetivo regulamento.

SECÇÃO VI

Direção nacional

Artigo 50.º

Composição

1- A direção nacional é o órgão colegial de representação e administração do SISTERP, sendo constituída por membros eleitos e por membros por inerência.

2- São membros eleitos da direção nacional:

a) O presidente;

b) O secretário-geral;

c) 2 secretários gerais adjuntos;

d) O tesoureiro;

e) 2 vogais.

6- São membros por inerência da direção nacional o membro coordenador das comissões coordenadoras distritais.

Artigo 51.º

Competência

1- Compete à direção nacional:

a) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e das deliberações do congresso;

b) Aprovar o relatório e contas da gerência, o orçamento e o plano de atividades, a submeter á aprovação do conselho nacional;

c) Aprovar o regulamento das comissões coordenadoras distritais;

d) Aprovar o regulamento do congresso;

e) Aprovar o regulamento dos delegados sindicais;

f) Elaborar o regulamento eleitoral a submeter ao conselho nacional;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos que não estejam cometidos a outro órgão;

h) Requerer a convocação do conselho geral;

i) Criar secções sindicais.

Artigo 52.º

Reuniões

1- A direção nacional reúne, ordinariamente, 2 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do respetivo regulamento.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3- A direção nacional pode convocar para as suas reuniões, outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

Artigo 53.º

Vinculação

1- Para que o sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção nacional, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas do presidente, do secretário-geral ou do tesoureiro.

2- No caso das comissões coordenadoras distritais, uma das assinaturas será obrigatoriamente do respetivo coordenador.

3- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO VII

Secretariado

Artigo 54.º

Secretariado

1- O secretariado é composto por 4 membros da direção nacional, a designar na 1.ª reunião da direção nacional.

2- Além dos elementos indiciados no número anterior, integram ainda o secretariado, sem direito a voto, os dirigentes que desempenhem funções a tempo inteiro.

Artigo 55.º

Competências do secretariado

Entre outras, compete ao secretariado:

a) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;

b) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com as orientações da direção nacional;

c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões coordenadoras distritais;

d) Analisar os pedidos de inscrição ou de readmissão de sócio não admitidos pelo secretário-geral;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades;

g) Elaborar o relatório e a conta de gerência;

h) Requerer a convocação do congresso;

i) Requerer a convocação do conselho nacional;

j) Organizar e atualizar os cadernos eleitorais;

k) Admitir, suspender e despedir os empregados do sindicato.

Artigo 56.º

Competências dos membros do secretariado

1- Compete ao presidente e secretário-geral da direção nacional:

a) Representar o sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos estatutos, outorgar poderes gerais e especiais;

b) Supervisionar a atividade do sindicato;

c) Convocar e presidir às reuniões;

d) Apresentar ao conselho geral o relatório e plano de atividades;

e) Apresentar ao congresso o balanço da gestão do seu mandato.

2- Compete ao secretário-geral:

a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Coordenar a atividade sindical e dirigir os serviços técnicos/administrativos;

c) Admitir os pedidos de admissão ou de readmissão de sócios;

d) Dirigir as publicações do sindicato.

3- Compete aos secretários-gerais adjuntos:

a) Coadjuvar e substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos, sendo um designado para a coordenação da atividade sindical na administração pública e o outro para a coordenação da atividade sindical dos regimes públicos, social e afins.

4- Compete ao tesoureiro:

a) Dirigir a contabilidade;

b) Elaborar as contas de gerência e os orçamentos.

5- Compete aos vogais:

a) Secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões, quer do secretariado quer da direção nacional;

b) Dirigir os grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, que sejam constituídos.

SECÇÃO VII

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 57.º

Composição

O conselho fiscal e disciplinar, eleito pela assembleia-geral é composto por 3 elementos:

a) Presidente;

b) Relator;

c) Secretário.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao conselho fiscal e disciplinar, designadamente:

a) Examinar a contabilidade do sindicato;

b) Elaborar parecer sobre o relatório e conta de gerência, para apresentação ao conselho nacional;

c) Elaborar parecer sobre o orçamento, para apresentação ao conselho nacional;

d) Elaborar as atas das suas reuniões;

e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 18.º e 22.º, número 2;

f) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;

g) Apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

Artigo 59.º

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

SECÇÃO VIII

Organização distrital

Artigo 60.º

Objetivo

1- Para uma efetiva e eficaz ação do sindicato - SISTERP organiza-se em estruturas de base distrital, com sede em Viana do Castelo.

2- As áreas das estruturas de base distritais são definidas em regulamento, aprovar pela direção.

Artigo 61.º

Comissões coordenadoras distritais

1- As comissões coordenadoras das áreas das estruturas de base distrital são constituídas por:

a) 1 coordenador;

b) 2 vogais.

2- As comissões coordenadoras, no âmbito da sua competência, coordenam a atividade na sua área.

3- As comissões coordenadoras distritais reúnem nos termos dos respetivos regulamentos.

4- Na sua primeira reunião, as comissões coordenadoras, distribuirão os pelouros e designarão dia para as suas reuniões.

Artigo 62.º

Competência

Compete, em especial, às comissões coordenadoras distritais:

a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses coletivos;

b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar ações com idêntico objetivo;

c) Fomentar a solidariedade entre os trabalhadores desenvolvendo a sua consciência sindical;

d) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;

e) Informar os associados de toda a atividade sindical e a direção nacional/secretariado dos problemas e anseios dos trabalhadores;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais.

Artigo 63.º

Assembleia de delegados distrital

1- A assembleia das comissões coordenadoras distritais é constituída pelos delegados sindicais da respetiva área.

2- A assembleia da comissão coordenadora distrital reunirá anualmente, mediante convocatória da respetiva comissão coordenadora distrital.

3- Compete-lhe, em especial, eleger os delegados ao conselho nacional.

4- Pronunciar-se sobre a atividade sindical, apresentando propostas ou moções ao secretariado.

5- A mesa da assembleia é constituída pela comissão coordenadora respetiva.

6- Os membros do secretariado e das comissões coordenadores participam nas assembleias de delegados, sem direito a voto.

SECÇÃO IX

Organização sindical de base

Artigo 64.º

Estruturação

1- Com base nos concelhos ou nos locais de trabalho cuja dimensão o justificar podem ser criadas secções sindicais.

2- A estrutura das secções sindicais é constituída por:

a) A assembleia sindical;

b) Os delegados sindicais;

c) A comissão sindical.

3- O funcionamento e atribuições destas secções serão objeto de regulamento a elaborar e aprovar pela direção nacional.

Artigo 65.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, na qual participam os sócios que exerçam a sua atividade na área da secção.

Artigo 66.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a atividade do sindicato e em particular sobre as questões que respeitem ao seu local de trabalho;

b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 67.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do sindicato que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelas respetivas assembleias.

Artigo 68.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;

c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que a informação do sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, setor ou local de trabalho;

d) Comunicar ao sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

e) Cooperar com a direção/secretariado no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;

f) Incentivar os trabalhadores não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

g) Comunicar ao sindicato a sua demissão;

h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;

i) Colaborar estreitamente com a direção/secretariado, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato

j) Participar nos órgãos do sindicato, nos termos estatutariamente previstos;

k) Assegurar o funcionamento da assembleia-geral no seu local de trabalho, por deliberação da mesa da assembleia-geral e do conselho nacional;

l) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;

m) Comunicar à direção/secretariado eventuais mudanças de setor e serviço.

Artigo 69.º

Comissão sindical

1- A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais que exerçam a sua atividade sindical num determinado local de trabalho.

2- A comissão sindical poderá, se o número de delegados sindicais o justificar, designar um órgão coordenador.

3- A comissão sindical assume, coletivamente, as atribuições dos delegados sindicais, incumbindo-lhe nomeadamente as funções elencadas no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 70.º

Receitas

Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) Os donativos, subsídios ou outras receitais que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;

c) Os juros de eventuais depósitos e aplicações financeiras.

Artigo 71.º

Despesas

As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;

b) Constituição de um fundo de reserva, constituído por 10 % da quotização, destinado a fazer face a situações imprevistas, e de que a direção disporá, depois de autorizada pelo conselho geral;

c) Pagamento de despesas de transportes, estadias e alimentação feita pelos dirigentes e delegados sindicais no desempenho das suas funções sindicais;

d) O exercício dos cargos dirigentes é, preferencialmente, gratuito, com a exceção do(s) cargo(s) que venha(m) a exigir total disponibilidade e dedicação para a prossecução dos fins do sindicato, a apreciar e aprovar pela direção.

Artigo 72.º

Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitárias, englobando as comissões coordenadoras distritais.

2- O poder de decisão orçamental cabe ao conselho geral.

3- A proposta de orçamento e plano de atividades a apresentar pelo secretariado nacional deve ter em conta os planos e orçamentos setoriais, e, em nome da descentralização administrativa e da racionalização das despesas deve pautar-se

pelas seguintes regras:

a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da sede e das delegações distritais;

b) Adequação aos planos de atividades setoriais;

c) Garantia de afetação a cada comissão coordenadora distrital de um fundo permanente, a definir pela direção nacional, sob proposta do secretariado.

4- A Conta de gerência e o relatório estarão patentes na sede nacional e nas comissões distritais para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião do conselho geral tendentes à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 73.º

Requisitos especiais

1- A fusão ou a dissolução do sindicato só podem ser decididas em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através de voto secreto.

2- No caso de dissolução, a consulta só terá validade se nela participar um mínimo de 35 % dos sócios em efetividade de funções.

Artigo 74.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 75.º

Requisitos especiais

1- As alterações aos estatutos são aprovadas em congresso expressamente convocado para o efeito.

2- As propostas de alterações a submeter ao congresso devem ser distribuídas aos sócios antes das eleições de delegados ao mesmo.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 76.º

Princípio geral

1- A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- É da competência da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral a convocação da assembleia eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral.

3- As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efetivos.

4- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual, de aceitação de candidatura.

5- Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no regulamento eleitoral.

Artigo 77.º

Círculos eleitorais

1- O apuramento eleitoral faz-se com base em círculos cuja área corresponde à área definida para cada comissão coordenadora distrital.

2- Os sócios integram o círculo eleitoral correspondente ao seu local de trabalho.

3- Os sócios aposentados integram o círculo do local de trabalho onde se encontravam à data da aposentação ou, a requerimento do interessado, da sua área de residência.

4- Os sócios cuja local de trabalho não tenha base territorial optam pelo circulo correspondente ao seu último local de trabalho ou pelo de residência.

Artigo 78.º

Eleição para os órgãos nacionais

A eleição para a mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, direção nacional, e conselho fiscal e disciplinar é feita com base em círculo eleitoral nacional.

Artigo 79.º

Eleição para os órgãos das comissões coordenadoras distritais

A eleição para as comissões coordenadoras distritais é feita com base em círculo eleitoral correspondente à respetiva delegação.

Artigo 80.º

Eleição dos representes dos concelhos ao conselho nacional

A eleição destes elementos é feita com base em círculo correspondente ao concelho e será simultânea com a eleição dos órgãos nacionais e distritais.

Artigo 81.º

Candidaturas

1- As candidaturas para os órgãos nacionais e para as comissões coordenadoras distritais serão apresentadas em separado.

2- As candidaturas para os órgãos nacionais podem ser apresentadas por:

a) Direção nacional (DN);

b) Secretariado por delegação da DN;

c) Pelo menos 75 associados.

3- As candidaturas para as comissões coordenadoras dis-

tritais podem ser apresentadas por:

a) Pelas comissões coordenadoras respetivas;

b) 35 sócios da respetiva área distrital.

4- As candidaturas para representantes do concelho são uninominais.

Artigo 82.º

Listas

1- A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos, bem como os respetivos suplentes.

2- As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.

3- As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e local de trabalho ou serviço em que exerce funções bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao regulamento eleitoral.

4- Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista.

5- Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a uma subvenção monetário atribuído pelo secretariado nacional, de acordo com critérios de igualdade e equilíbrio.

Artigo 83.º

Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do ato eleitoral, divididos em círculos eleitorais correspondentes às áreas das comissões coordenadoras distritais e, dentro destas, por concelhos.

2- Incumbe ao secretariado organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 84.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, que assume funções de comissão eleitoral.

2- As candidaturas terão direito a um representante na comissão eleitoral, sem direito a voto.

3- À comissão eleitoral compete:

a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;

b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;

c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar ao secretariado nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;

d) Constituir as mesas de voto;

e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;

f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;

g) Fiscalizar a atribuição das subvenções às listas de candidatura;

h) Decidir as reclamações das mesas de voto;

i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

4- Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a comissão eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas *h)* e *i)* do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5- A comissão eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6- A comissão eleitoral funcionará na sede nacional.

Artigo 85.º

Processo eleitoral

1- Constituída a comissão eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de 30 dias.

2- O secretariado entregará à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

3- Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da direção nacional e das comissões coordenadoras distritais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.

4- As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à comissão eleitoral no prazo de 5 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.

5- As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas.

6- No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto em cada círculo eleitoral, aberta das 10h00 às 18h00*, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na comissão eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante. (*ajustável).

7- A comissão eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por correio eletrónico.

8- O processo eleitoral será objeto de regulamento a aprovar pelo conselho nacional segundo os princípios estatutários.

Artigo 86.º

Apuramento dos resultados

1- Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral, segundo os trâmites definidos no regulamento eleitoral.

2- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a comissão eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho nacional, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

1- Os presentes estatutos entram em vigor 1 dia após a sua publicação no boletim oficial do Ministério do Trabalho.

2- Num prazo máximo de 120 dias serão convocadas eleições para todos os órgãos, em conformidade com estes estatutos.

3- Até à tomada de posse dos órgãos eleitos no sufrágio referido no número anterior manter-se-ão em funções os órgãos atuais.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 195 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero - SICOP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 e 29 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

Identificação dos membros da direcção para o triénio 2020/2023

Presidente - Rui Pedro de Melo Ferreira, cartão de cidadão n.º 06530252.

Secretário - Fábio Manuel Leite Pereira, cartão de cidadão n.º 12445565.

Tesoureiro - Bruno Miguel Gonçalves Oliveira, cartão de cidadão n.º 12263874.

Director - Manuel Jesus Ferreira Morgado, cartão de cidadão n.º 09625540.

Director - Carlos Fernando Rodrigues Monteiro, cartão de cidadão n.º 10539048.

Director - Nuno Miguel Martins Ledo de Freitas, cartão de cidadão n.º 10794481.

Director - Maurício Miguel Rocha da Conceição, cartão de cidadão n.º 10604515.

Director - João Paulo Pinto Oliveira, cartão de cidadão n.º 10621868.

Director - José Alberto Brandão da Silva, cartão de cidadão n.º 10392007.

Director - Ricardo Magalhães Rocha, cartão de cidadão n.º 10664615.

Director - André Ulisses Fraga Fernandes, cartão de cidadão n.º 11960809.

Suplentes:

Director - Nuno Leandro Ferreira Correia, cartão de cidadão n.º 12474364.

Director - Anália Maria de Jesus Morgado, cartão de cidadão n.º 05801605.

Director - Jorge Manuel Oliveira da Costa Jesus, cartão de cidadão n.º 11309905.

Director - Paulo Jorge Lopes Alves, cartão de cidadão n.º 14094552.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 14, 15 e 16 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Alcides Manuel Pacheco Rocha Teles, com o número de identificação civil 8553626, trabalhador do Instituto de Segurança Social - Serviço Local de Oeiras - Paço D'Arcos;

Alda Maria Carvalho Santos Monteiro Marques, com o número de identificação civil 9765364, trabalhadora da Escola EB 2 3 Pedro Santarém;

Amilcar António Lança Pires, com o número de identificação civil 11327289, trabalhador da ULS - Norte Alentejo - Centro Saúde Portalegre;

Ana Cristina Cruz Tomaz S. E. Matos Hipólito, com o número de identificação civil 5212839, trabalhadora da Administração Regional de Saúde Centro - ACES Cova Beira;

Ana Cristina Sales Henriques Pinto Cruz, com o número de identificação civil 6975737, trabalhadora da Unidade Local Saúde Litoral Alentejano;

Ana Cristina Santos Banito Lopes Tomé, com o número de identificação civil 7368049, trabalhadora da Escola Secundária Maria Lamas;

Ana Dora Faria Pereira Figueiredo Silva, com o número de identificação civil 11151545, trabalhadora do Centro Hospitalar do Médio Tejo - Unidade Tomar;

Ana Filipa Santos Pereira Sousa, com o número de identificação civil 119217848, trabalhadora do Hospital Professor Dr. Fernando da Fonseca, EPE;

Ana Isabel Salvador Silva Curva, com o número de identificação civil 6245503, trabalhadora do IPSS - Lar Nobre Freire - Beja;

Ana Mafalda Morais Cruz Nóvoa, com o número de identificação civil 1074017, trabalhadora da IPSS - APPA CDM - Portalegre;

Ana Maria Chelo Amaral, com o número de identificação civil 6580256, trabalhadora do CHL - Central-Hospital Curry Cabral;

Ana Maria Soares Pais, com o número de identificação civil 7785130, trabalhadora do CHPL - Centro Hospitalar Psiquiátrico Lisboa;

Ana Maria Vaz Gomes Cotas Moreira, com o número de identificação civil 10165664, trabalhadora do CHL - Ocidental-Hospital Egas Moniz, EPE;

Ana Paula Alves Paiva Cruz, com o número de identificação civil 7695881, trabalhadora da Escola Secundária Passos Manuel;

Ana Paula Antunes Fernandes Henriques, com o número de identificação civil 10105578, trabalhadora da Escola EB 2 3 Aristides Sousa Mendes;

Ana Paula Flores Nobre Silveira, com o número de identificação civil 7675911, trabalhadora da Conservatória Registos Centrais;

Ana Paula Martins Cabeções Bernardo, com o número de identificação civil 10142067, trabalhadora do CHL - Central-Hospital S. José, EPE;

Ana Paula Segura Santos Carmo, com o número de identificação civil 8426786, trabalhadora da Escola EB 2 3 Montegordo;

Ana Raquel Cardoso Lourenço, com o número de identificação civil 12080792, trabalhadora do Hospital Distrital Santarém, EPE;

Ana Rute Amado Pires Rosário Bonito, com o número de identificação civil 11280982, trabalhadora da Escola EB 2 3 Corroios;

Ana Sofia Ferreira Silva, com o número de identificação civil 6059428, trabalhadora do Instituto de Informática, IP;

Ana Teresa Baptista Correia Lopes Charneco, com o número de identificação civil 7764350, trabalhadora da ULS - Norte Alentejo-Centro Saúde Crato;

Anabela Amélia Costa Tiago Ribeiro, com o número de identificação civil 7406934, trabalhadora da IPSS - Jardim Infância Casa Povo Lourinhã;

Anabela Martins Fanico, com o número de identificação civil 7080469, trabalhadora da Escola Básica Padre Bento Pereira;

Anabela Rodrigues Martins, com o número de identificação civil 8217115, trabalhadora do Centro Hospitalar Médio Tejo - Unidade Abrantes;

Andreia Cristina Ferro Carvalho, com o número de identificação civil 11353919, trabalhadora da IPSS - Misericórdia Ferreira Alentejo;

Andreia Cristina Moreira Pereira, com o número de identificação civil 180124641, trabalhadora do IPSS - Centro Social e Paroquial de Barcarena;

Angelina Vitória F. Lourenço Barreiros, com o número de identificação civil 7678378, trabalhadora da Escola EB 2 3 Elvas n.º 2;

António Alberto Sousa Cardona, com o número de identificação civil 9910256, trabalhador do Centro Hospitalar Cova Beira, EPE;

António João Mota Jesus, com o número de identificação civil 9535733, trabalhador da Escola Básica Cidade Castelo Branco;

António José Alves Caiado, com o número de identificação civil 8963602, trabalhador do INEM - Delegação Setúbal;

António Pedro Inocêncio, com o número de identificação civil 5426703, trabalhador do Hospital Santo Espírito - Angra Heroísmo;

Arlindo Pietro Sousa Batista Aires, com o número de identificação civil 13331854, trabalhador do Posto Florestal Encumeada;

Armando Jorge Sousa Almeida, Com o número de identificação civil 9613178, trabalhador da Casa Pia Lisboa - Ced Nossa Senhora da Conceição;

Artur José Carreira Cunha Sequeira, com o número de identificação civil 5338416, trabalhador da Direção-Geral Estatísticas Educação e Ciência;

Augusta Maria Pereira Cartas Ferreira, com o número de identificação civil 6654080, trabalhadora da IPSS - Casa Repouso Maria Madalena Godinho Abreu;

Bruno Daniel Trigo Lopes, com o número de identificação civil 12098079, trabalhador da Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves;

Bruno José Maurício Cebola, com o número de identificação civil 11244731, trabalhador da Escola EBI/Jardim de Infância Alcáçovas;

Cândida Lurdes Gomes Vinagre, com o número de identificação civil 9911968, trabalhadora da Escola Secundária Augusto Cabrita;

Carlos Alberto Santos, com o número de identificação civil 4980306, aposentado;

Carlos Alexandre Gomes Correia, com o número de identificação civil 8414754, trabalhador da Escola EB 2 3 Luís António Verney;

Carlos Alexandre Melo Ohen, com o número de identi-

ficação civil 6617158, trabalhador do Hospital Garcia Orta, EPE;

Carlos Jorge Beja Carvalho Ribeiro, com o número de identificação civil 5534256, trabalhador do ISS - Centro Distrital de Segurança Social de Santarém;

Celeste Jesus General Leirias, com o número de identificação civil 6105542, trabalhadora da Escola Secundária Montemor Novo;

Clarisse Maria Desidério Silva, com o número de identificação civil 8426271, trabalhadora da Escola EB 2 3 Mem Ramires;

Cristina Conceição Sousa Pires Machado, com o número de identificação civil 8417559, trabalhadora da Secretaria Regional de Educação e Cultura;

Daniel Conceição Lourenço Reguengo, com o número de identificação civil 12565659, trabalhador do ULS - Norte Alentejano - Hospital de Portalegre;

Dóris Rafael Peleira, com o número de identificação civil 11080050, trabalhadora do IPSS - Centro Popular Lagoa Lar Idosos;

Eduardo Alexandre Pontes Silva Cruz, com o número de identificação civil 8168381, trabalhador do Centro Saúde Torres Vedras - Sede;

Elisabete Santos Costa Gonçalves, com o número de identificação civil 6583690, trabalhadora da Administraçâo Central Sistema Saúde - ACSS, IP;

Else Arruda Reis, com o número de identificação civil 10861149, trabalhador do IAMA - Matadouro Praia Vitória;

Elson Cecílio Semedo Oliveira, com o número de identificação civil 12853242, trabalhador do Hospital Vila Franca Xira;

Elza Maria Rodrigues Silva Jorge, com o número de identificação civil 9905508, trabalhadora da Unidade Saúde Ilha Pico - Madalena;

Emanuel Valter Santos Miranda, com o número de identificação civil 12064041, trabalhador da Direção Regional de Ordenamento Território e Ambiente;

Emília Maria Pereira Silva, com o número de identificação civil 9539121, trabalhadora da IPSS - Fundação Irene Rolo;

Énio Dionísio Vieira Martins, com o número de identificação civil 8696698, trabalhador do Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Fernando José Monte Santos, com o número de identificação civil 7432084, trabalhador do Centro Formação Profissional de Reparação Automóvel - CEPRA;

Filipa Alexandra Costa Sousa, com o número de identificação civil 11292012, trabalhadora da IPSS - Fundação CEBI;

Filipa Isabel Nunes Grazina, com o número de identificação civil 13209912, trabalhadora do Hospital Espírito Santo - Évora;

Filipa Patrícia Rações, com o número de identificação civil 11277165, trabalhadora da Escola EB 1 Luísa Ducla Soares;

Filipe Alexandre Gonçalves Melo Silva, com o número de identificação civil 6193163, trabalhador da Comissão Coordenação Desenvolvimento Regional LVT - Santarém;

Graça Conceição Faria Sousa, com o número de identificação civil 9207306, trabalhadora da Escola Básica Integrada Maia;

Guida Patrícia Amaro Rodrigues, com o número de identificação civil 10567389, trabalhadora do Centro Saúde da Amora;

Guilherme Matias Pardal, com o número de identificação civil 6051353, trabalhador do CHL - Norte - Hospital Pulido Valente, EPE;

Helena Maria Conceição Pires, com o número de identificação civil 4414467, trabalhadora da Escola Secundária Fundão;

Helena Maria Morais Almeida Arêdes, com o número de identificação civil 8320130, trabalhadora da Escola EB 2 3 João Rosa Olhão;

Hermano Melo Medeiros, com o número de identificação civil 8966731, trabalhador da Escola EB 2 3 Antero Quental;

Honória Coelho Santos Lima, com o número de identificação civil 10812913, trabalhadora do CHUA - Centro Hospital Universidade do Algarve, EPE - Faro;

Isa Marília Gomes Lopes Hilário, com o número de identificação civil 7721204, trabalhadora da Escola EB 2 3 D. Martinho V. Castelo Branco;

Isabel Maria Ferreira Dias, com o número de identificação civil 6994371, trabalhadora do CHL - Ocidental - Hospital S. Francisco Xavier, EPE;

João Alberto Bicudo Decq Motta, com o número de identificação civil 5411620, trabalhador do Portos Açores, SA;

João Carlos Pardal Fernandes, com o número de identificação civil 12179487, trabalhador do Hospital Espírito Santo - Évora;

João Carlos Silva Carapeto, com o número de identificação civil 12426823, trabalhador da IPSS - Associação Amigos Terceira Idade;

João Henrique Beringel Vale, com o número de identificação civil 10145128, trabalhador da Escola Secundária Loulé;

João Manuel Brito Santos, com o número de identificação civil 10136856, trabalhador do CHL - Central-Maternidade Alfredo Costa;

João Manuel Sousa Dias, com o número de identificação civil 8982631, trabalhador do CHL - Norte-Hospital Santa Maria, EPE;

João Paulo Soares Mota, com o número de identificação civil 13202182, trabalhador do Hospital Divino Espírito Santo;

João Pedro Marques Pires, com o número de identificação civil 10702643, trabalhador do Instituto Superior Técnico - UL;

João Pedro Pereira Monteiro, com o número de identificação civil 12426591, trabalhador do CHL - Central - Hospital dos Capuchos, EPE;

Joaquim António Morais Ribeiro, com o número de identificação civil 9556039, trabalhador do Instituto Superior Técnico - CTN - UL;

Joel António Santos Canuto, com o número de identificação civil 10072782, trabalhador da Misericórdia Lisboa - Residência de Apoio Moderado 1;

José António Amaro Curva, com o número de identificação civil 5201382, trabalhador da Escola Secundária Diogo Gouveia - Beja;

José António Silva Teixeira, com o número de identificação civil 7761449, trabalhador do Posto Florestal Prazeres;

José Brito Fernandes, com o número de identificação civil 3969260, trabalhador do Instituto de Segurança Social - Centro Nacional Pensões;

José Carlos Rodrigues Ferreira, com o número de identificação civil 5062385, trabalhador do Hospital Dr. Nélio Mendonca;

José Gabriel Pestana Silva, com o número de identificação civil 11733009, trabalhador do Hospital Dr. Nélio Mendonca;

José João Soares Mateus, com o número de identificação civil 11505338, trabalhador da Escola EB 2 3 José Afonso;

José Luís Palma Contente, com o número de identificação civil 10382596, trabalhador do Centro Hospitalar Baixo Alentejo, EPE - Beja;

José Paulo Gonçalves Vendeira, com o número de identificação civil 10081935, trabalhador do Hospital Garcia Orta, EPE;

Judite Fátima Freitas Dias, com o número de identificação civil 8162325, trabalhadora da Escola EB 1 N 1 Baixa Banheira;

Júlio Miguens Constâncio Velez, com o número de identificação civil 6970367, trabalhador do Misericórdia Lisboa - Centro Residencial Condessa Rilvas;

Lina Jesus Santos Felizardo, com o número de identificação civil 9796754, trabalhadora da Escola EB 2 3 Quinta Nova Telha;

Lucília Maria Marques Silvestre Cardoso, com o número de identificação civil 7836805, trabalhadora da Direção-Geral Saúde - Sede;

Luís Henrique Moreira Romão Esteves, com o número de identificação civil 8969807, trabalhador da Casa Pia Lisboa - Centro Cultural Casapiano;

Luísa Alexandra Jesus Pereira, com o número de identificação civil 10817190, trabalhadora da Escola EB 1/Jardim Infância Santo António dos Cavaleiros;

Luísa Catarina Corado Simão, com o número de identificação civil 7808038, trabalhadora do IEFP - Serviço Emprego Sintra;

Luísa Manuela Silva Almeida Machado, com o número de identificação civil 9089287, trabalhadora do IPSS - Centro Social e Paroquial de Mafra - SED - LAR - CDIA;

Lurdes Nazaré Lopes, com o número de identificação civil 7398502, trabalhadora da Direção-Geral Património Cultural;

Magda Cristina Ferreira Mão Ferro, com o número de identificação civil 10131537, trabalhadora da ULS - Norte Alentejano - Hospital Dr. José Maria Grande;

Marco António Carrila Silva Machado, com o número de identificação civil 11042862, trabalhador do CHL - Central - Hospital de S. José, EPE;

Marco António Melo Gaspar, com o número de identificação civil 11914393, trabalhador da IPSS - Comunidade Vida Paz - Espaço Diálogo;

Marco Aurélio Fonseca Jacinto, com o número de identificação civil 10777784, trabalhador do CHL - Central - Hospital Curry Cabral;

Marco Paulo Oliveira Franco Mendes Santos, com o número de identificação civil 8093971, trabalhador da Direção-Geral Reinserção Serviços Prisionais - Centro Educativo Navarro Paiva;

Maria Conceição Monteiro Ferreira Jorge, com o número de identificação civil 9096430, trabalhadora do IPSS - Centro Apoio Social Carregueira;

Maria Cristina Costa Fernandes Monteiro, com o número de identificação civil 7826839, trabalhadora do CHL - Central - Hospital Curry Cabral;

Maria Fátima Monteiro Batalha Soares, com o número de identificação civil 6197196, trabalhadora da Escola Básica D. João Portel;

Maria Fátima Silva Se Fernandes, com o número de identificação civil 93018304, trabalhadora da Loja Cidadão Madeira - DRAJ;

Maria Filomena Gonçalves Santo Vitorino, com o número de identificação civil 6027821, trabalhadora do Hospital Nossa Senhora Rosário, EPE;

Maria Francelina Guerra Pereira, com o número de identificação civil 9576667, trabalhadora da Escola EB 2 3 Fernando Pessoa;

Maria Francisca Efigénio Palma Cruz, com o número de identificação civil 6086925, trabalhadora do Centro Saúde Serpa;

Maria Helena Graça Freitas Martins, com o número de identificação civil 9289520, trabalhadora da IPSS - ABEIV - Assossiação Bem Estar Infantil Vialonga;

Maria José Antunes Simão Lúcio, com o número de identificação civil 7823439, trabalhadora da Escola Secundária Amato Lusitano;

Maria Lurdes Faria Ferreira Silva Correia, com o número de identificação civil 6277019, trabalhadora da Divisão Administração ADSE - Passaportes e Licenças;

Maria Lurdes São Pedro Cativo, com o número de identificação civil 9458094, trabalhadora da IPSS - Misericórdia Nisa;

Maria Piedade Cardoso Correia, com o número de identificação civil 6887348, trabalhadora da Escola Secundária Professor José A. Lucas;

Maria Rosa Nobre Santos Batista, com o número de identificação civil 5428001, trabalhadora da Escola EB 23 Dr. António Francisco Colaço;

Maria Rosário Rodrigues Silva, com o número de identificação civil 11539139, trabalhadora da IPSS - ABEI - Associação Bem Estar Infantil Vila Franca de Xira;

Maria Teresa Faria Pinto Rodrigues Costa, com o número de identificação civil 5340786, trabalhadora do IPSS - Centro Bem Estar Social - Infantário;

Maria Teresa Nunes Garcia, com o número de identificação civil 7797958, trabalhadora do IEFP - Centro Emprego Formação Profissional Barlavento;

Maria Teresa Silva Sapo Parrança, com o número de identificação civil 10140874, trabalhadora da Direçâo-Geral Reinserçâo e Serviços Prisionais - Equipa Setúbal 3;

Mariana Gertrudes Freira Recto, com o número de identificação civil 9267160, trabalhadora da Escola Básica e Secundária Dr. Hernani Cidade;

Mário Caeiro Quintas, com o número de identificação civil 5398005, trabalhador do Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco;

Mário Rosário Serpa, com o número de identificação civil 7012582, trabalhador do Serviço Desporto Faial;

Marta Sofia Pinto Barros Oliveira, com o número de identificação civil 12678808, trabalhadora do Serviços Ação Social Universidade da Beira Interior - Serviços Centrais;

Marta Vieira Guerra, com o número de identificação civil 10281912, trabalhadora do CHL - Central - Hospital dos Capuchos, EPE;

Nelson Luís Heitor Rosa Nunes Pereira, com o número de identificação civil 7726485, trabalhador do Instituto das Florestas Conservação da Natureza, IP - RAM;

Nídia Renata Rodrigues Afonso, com o número de identificação civil 13907244, trabalhadora do IPSS - Cantinho Alegre Infância;

Olinda Maria Farinha Martins, com o número de identificação civil 8415200, trabalhadora da DGESTE - Direção Serviços Regiâo Algarve;

Patrícia Alexandra Dinis Rodrigues, com o número de identificação civil 11960462, trabalhadora da Misericórdia Lisboa - Centro de Desenvolvimento Social Ameixoeira;

Patrícia Isabel Pires Carmona, com o número de identificação civil 11037727, trabalhadora do Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco;

Paula Anjos Pardal Bravo, com o número de identificação civil 8498660, trabalhadora da Escola Básica Charneca Caparica;

Pedro José Furtado Alves, com o número de identificação civil 4412057, trabalhador do IPMA - Instituto Português Mar Atmosfera;

Rafael Fortes Louro, com o número de identificação civil 11060285, trabalhador da AT - Serviço de Finanças Lisboa 3;

Raquel Dias Baptista, com o número de identificação civil 7316872, trabalhadora da Secretaria-Geral Ministério da Economia - Sede;

Regina Maria Silva Santos Melo, com o número de identificação civil 10601894, trabalhadora da Escola Secundária Ourém;

Roberto Gonçalves Ponte, com o número de identificação civil 12259130, trabalhador do Hospital Divino Espírito Santo;

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, com o número de identificação civil 10104849, trabalhador do Estabelecimento Prisional Alcoentre;

Rosa Maria Gouveia Ferreira, com o número de identificação civil 6614189, trabalhadora da Escola EB 2 3 Santo António;

Rosa Maria Santos Batista Franco, com o número de identificação civil 08125793, trabalhadora do CHUA - Centro Hospitalar Universidade do Algarve, EPE - FARO;

Rui Manuel Silva Pimpão Barroso Carreira, com o número de identificação civil 11719564, trabalhador da Direção-Geral Reinserção e Serviços Prisionais - Dir. Serv. Vigilância Eletrónica;

Rute Martins Pinheiro, com o número de identificação civil 8843999, trabalhadora do Instituto Superior Técnico - CTN - UL;

Sebastião José Pinto Santana, com o número de identificação civil 12457874, trabalhador do CHL - Central - Hospital S. José, EPE;

Sérgio Carlos Fournier Alves, com o número de identificação civil 10346927, trabalhador do Hospital Santo Espírito - Angra Heroísmo;

Sónia Cristina Sousa Gil Sousa, com o número de identificação civil 11242206, trabalhadora do IPSS - Misericórdia Almada;

Suzete Fiúza Lencastre Ferreira, com o número de identificação civil 9907400, trabalhadora da Escola Secundária Amélia Rey Colaço;

Telma Patrícia Costa Miguel, com o número de identificação civil 12232226, trabalhadora da Escola Secundária Poeta António Aleixo;

Vasco Augusto Apolónio Varela Livreiro, com o número de identificação civil 9588748, trabalhador do Centro Hospitalar Setúbal - Hospital S. Bernardo;

Vasco Macedo Rocha Leal, com o número de identificação civil 10360818, trabalhador da Faculdade Medicina - UL;

Virgínia Maria Ribeiro Francisco Camacho, com o número de identificação civil 6315829, trabalhadora da Escola Secundária Aljustrel;

Vitor Adélio Silva Cunha, com o número de identificação civil 9232406, trabalhador da Universidade Algarve - Serviços Informática.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional dos Industriais de Arroz - ANIA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 20 de maio de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2011.

Artigo 28.º

(Constituição)

«1- A direção é constituída um presidente e vice-presidentes.

(*Mantém a redacção.*)»

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 148 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Nacional dos Industriais de Arroz - ANIA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de maio de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente	DACSA ATLANTIC, SA, representada por Dr. Frederico António Leite Rodrigues
1.º vice-presidente	Valente Marques, SA, representada por Sr. António Manuel Valente Marques
Vice-presidente	Novarroz, SA, representada por Sr. Mário da Silva Coelho
Vice-presidente	Arrozeiras Mundiarroz, SA, representada por João Baptista Potier
Vice-presidente	Orivárzea, SA, representada por Eng.º Adriano Paulo de Carvalho

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da - Constituição

Estatutos aprovados em 9 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores da Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da

2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3- O coletivo dos trabalhadores da Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do coletivo e trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) O plenário;

b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O penário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

a) Pela comissão de trabalhadores;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios coloca dos nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b)* do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b)* do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;

c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

c) Alteração dos estatutos.

7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

1- Compete à CT, designadamente:

a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;

b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;

c) Exercer o controlo de gestão na empresa;

d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;

f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se coresponsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de atividade e orçamento;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;

f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;

l) Despedimento individual de trabalhadores;

m) Despedimento coletivo;

n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;

o) Balanço Social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea *c)* do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

6- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;

b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea *a)* do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acão no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;

b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;

c) Comissão coordenadora, vinte horas.

2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

1- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Proteção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

1- A CT é composta por 2 membros efetivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da comissão.

2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A atividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

1- A duração do mandato das SUBCT é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.

3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT - designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socioeconómicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.º

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

a) Comissão coordenadora das CT do sector de atividade;

b) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL);

c) Comissão coordenadora da região do Porto.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é direto e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;

b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;

c) O número de membros referido na alínea *a)* será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.

4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.

6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.

5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

7- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Ato eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto

por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.

4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respetiva.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fl. 44 do livro n.º 2.

Hospital de Braga - EPE - Constituição

Estatutos aprovados em 23 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Princípios gerais - Coletivo de trabalhadores

Artigo 1.º

1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do Hospital de Braga, EPE (doravante abreviado por HB EPE).

2- O coletivo dos trabalhadores atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores.

Artigo 2.º

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A assembleia geral de trabalhadores, adiante designada por AGT;

b) A comissão de trabalhadores, adiante designada por CT.

CAPÍTULO II

Assembleia geral dos trabalhadores

Artigo 3.º

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do HB EPE reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes estatutos.

Artigo 4.º

Competências da AGT

1- Compete à AGT:

a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;

b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem na convocatória, que deve ser feita nos termos destes estatutos, ou constantes na ordem de trabalhos aprovada;

c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de um forma recta, justa e esclarecida.

2- As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta, antes de submetidas a deliberação em AGT.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

1- A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria, ou por pelo menos 100 trabalhadores do HB EPE.

2- Os requerimentos formulados pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3- Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao conselho de administração (CA) do HB EPE.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades da convocatória

1- A convocatória, subscrita pela CT, é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação internos instituídos pelo HB EPE, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2- No caso da convocatória resultar de pelo menos 100 trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 10 dias, contados da data de receção do requerimento.

3- Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia, hora da reunião;

b) Número de presença de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 12.º destes estatutos;

c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

Reuniões da AGT

1- A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2- A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Mesa da AGT

1- A mesa da AGT é constituída por três membros da CT, eleitos por escrutínio secreto.

2- A CT elege os respetivos membros das mesas na reunião que anteceder a realização da AGT.

3- A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4- O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos no número 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

Artigo 9.º

Competências da mesa da AGT

1- Ao presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;

b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;

c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;

d) Comunicar a CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores da AGT.

2- Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;

b) Elaborar o expediente referente à reunião;

c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que lhe for necessário para o bom andamento dos trabalhos da AGT;

d) Servir de escrutinador no caso de votações;

e) Redigir as atas da AGT.

3- Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou secretários, se estes se ausentarem.

Artigo 10.º

Reunião de emergência

1- A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.

3- A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Funcionamento da AGT

1- A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, 100 trabalhadores do HB EPE, ou trinta minutos mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2- As deliberações da AGT são válidas sempre que seja tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- É exigida a maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em AGT

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se de braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3- O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT, e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.

4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da comissão de trabalhadores

1- A CT é órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores, para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2- A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio, a competência e os direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 14.º

Personalidade e capacidade jurídica

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessárias ou convenientes para a prossecução dos fins revistos na lei.

Artigo 15.º

Início de atividade

1- A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos estatutos e dos resultados no *Diário da República*.

Artigo 16.º

Direitos da CT

1- São direitos da CT, nomeadamente:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;

b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos serviços;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Participar na legislação do trabalho;

e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;

f) Propor aos trabalhadores formas concretas de atuação;

g) Desenvolver a ação necessária à mobilização dos trabalhadores para tomada de posição coletivas;

h) Propor à administração a criação de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou recertificação para os trabalhadores;

i) Gerir ou participar nas obras sociais da instituição.

Artigo 17.º

Deveres da CT

1- No exercício das atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda atividade do coletivo de trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e reforçar o seu empenho na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Requerer do CA do HB EPE o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

2- A CT não pode prejudicar o normal funcionamento do órgão ou do serviço através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções.

Artigo 18.º

Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão vida promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do HB EPE.

Artigo 20.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito de controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos do HB EPE e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão do HB EPE e dos trabalhadores, medidas que constitui para a melhoria de atividade do HB EPE, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes do HB EPE sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínuas dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de direção e fiscalização dos HB EPE e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Reuniões com o conselho de administração ou dirigente máximo

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o CA do HB EPE ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo-se realizar, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2- Nas reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Conteúdo do direito à informação

1- Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos e relatórios da atividade;

b) Orçamentos;

c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;

d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;

e) Projetos de reorganização de serviços;

f) Segurança e saúde no trabalho.

3- As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT por escrito ao dirigente máximo do HB EPE.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente procedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente:

a) Regulação da utilização de equipamentos tecnológicos para vigilância e distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamento internos;

d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicados a todos ou a parte dos trabalhadores;

e) Elaboração do mapa de férias aos trabalhadores;

f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano de organização de trabalho ou de contratos.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da receção do escrito

em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere à alínea *c)* do número 1 o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja referida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do número 1 do artigo 22.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

Artigo 24.º

Requerimento de informações

1- Os membros da CT devem requerer, por escrito, respetivamente, ao presidente ou ao CA, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 22.º

Artigo 25.º

Representantes dos trabalhadores nos órgãos do HB EPE

1- A comissão de trabalhadores promove a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da mesma, aplicando-se o disposto nestes estatutos em matéria de caderno eleitoral, secção de voto, votação e apuramento de resultados.

2- A comissão de trabalhadores deve comunicar ao ministério responsável pelo setor de atividade do HB EPE o resultado da eleição a que se refere o número anterior.

3- O órgão social em causa e o número de representantes dos trabalhadores são regulados nos estatutos do HB EPE.

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2- O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.º

Reuniões no HB EPE

1- A CT têm o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2- Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4- Para efeitos do número 2, a CT é obrigada a comunicar ao CA do HB EPE a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior do HB EPE

1- A CT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo HB EPE.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior do HB EPE, para o exercício das suas funções.

2- As instalações devem ser postas à disposição pelo CA do HB EPE.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

1- A CT tem direito a obter do CA do HB EPE os meios

materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 32.º

Crédito de horas

1- Os membros da CT beneficiam de um crédito de vinte e cinco horas mensais, para o exercício da sua atividade.

2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3- Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4- Nos termos da lei, a CT pode optar:

a) Por redistribuir pelos seus membros um montante global que é apurado pela seguinte fórmula:

$$C = n \times 25$$

em que C é o crédito de horas e n o número de membros da CT; ou

b) Por dispor de um dos seus membros durante metade do seu período normal de trabalho, independentemente do crédito referido no número 1.

5- A opção prevista no número anterior tem de ser tomada por unanimidade.

6- No caso da alínea *a)* do número 4, a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT não poderá exceder quarenta horas mensais por cada um.

7- Os membros das CT estão obrigados, para além dos limites estabelecidos no número 1, e ressalvado o disposto no número 2 a 5, à prestação de trabalho nas condições normais.

Artigo 33.º

Faltas

1- Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2- As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT são independentes do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2- Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

Artigo 35.º

Tratamento mais favorável

1- As atribuições, competências, garantias e os direitos reconhecidos à CT, e aos seus membros, podem ser alargados por acordo ou convenção coletiva se for assegurado um regime mais favorável para aqueles.

2- Esse alargamento tem como fonte os princípios gerais do direito de trabalho, não podendo efetivar-se se for total ou parcialmente contrário a normas de caráter imperativo.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 36.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede do HB EPE, sito na Sete Fontes, São Victor, 4710-243 Braga.

Artigo 37.º

Composição

A CT é composta por 7 membros.

Artigo 38.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 39.º

Perda de mandato

O membro da CT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 40.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou devacatura de cargos

1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato

de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2- Se a renúncia ou destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de sete, haverá lugar à intervenção da comissão eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 41.º

Coordenação da CT

1- Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador, dois secretários e dois substitutos destes, por voto direto e secreto.

2- O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 42.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 43.º

Deliberações da CT

1- As deliberações são tomadas por maioria simples.

2- Em caso de empate cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 44.º

Reuniões da CT

1- A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 45.º

Convocatória das reuniões

1- A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 46.º

Prazos de convocatória

1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3- A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 47.º

Funcionamento da CT

1- Compete ao coordenador:

a) Representar a CT;

b) Promover as reuniões ordinárias da CT nos termos dos estatutos;

c) Promover as reuniões com o CA do HB EPE, ou com o seu dirigente máximo;

d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;

f) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2- Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;

c) Servir de escrutinadores no caso das votações;

d) Redigir as atas da CT.

Artigo 48.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 49.º

Financiamento da CT

1- Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

CAPÍTULO VII

Regulamento eleitoral para a eleição da CT

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores do HB EPE são eleitores e elegíveis.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é individual, universal, direto e secreto.

2- A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

1- O CA do HB EPE deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do HB EPE e, sendo caso disso, agrupados por unidades orgânicas, à data da convocação da votação.

Artigo 53.º

Constituição e eleição da comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE.

2- A CE é constituída por três elementos da CT, sendo um presidente e dois secretários, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3- A eleição do presidente da CE e dos dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os membros da CT eleitos nos termos do número 2.

4- Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do número 2, a mesma é constituída:

a) Até ao fim do prazo definido para a aceitação das listas concorrentes, por três representantes dos trabalhadores que convocam a eleição, sendo um presidente e dois secretários, eleitos conforme descrito no ponto 3;

b) Após a aceitação das listas concorrentes, por mais um representante de cada uma das listas.

5- Compete à CE nomear os membros das mesas de voto.

Artigo 54.º

Reuniões e deliberações da comissão eleitoral

1- A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente.

2- A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples.

4- Em caso de empate cabe ao presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 55.º

Funcionamento da CE

1- Compete ao presidente:

a) Representar a CE;

b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos estatutos;

c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;

e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2- Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;

c) Servir de escrutinadores no caso das votações;

d) Redigir as atas da CE.

Artigo 56.º

Delegação de poderes entre membros da comissão eleitoral

1- Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeito numa única reunião da CE.

2- Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 57.º

Mandato da comissão eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do artigo 16.º dos estatutos.

Artigo 58.º

Data da eleição

1- A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 41.º

2- A primeira eleição para a comissão de trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 59.º

Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A CE remete uma cópia da convocatória ao CA do HB EPE, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 60.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2- O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do HB EPE caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 61.º

Candidaturas

1- Só podem concorrer à comissão de trabalhadores as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do HB EPE, inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10 % dos trabalhadores do estabelecimento.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3- As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

4- Não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

5- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 62.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2- A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome e número de funcionário.

3- A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 63.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de 5 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 64.º

Aceitação de candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no artigo 62.º

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 65.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 66.º

Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

2- A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os locais de trabalho do HB EPE.

3- A votação inicia-se às 7h30 e termina às 19h30.

4- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo necessário para exercer o seu voto.

Artigo 67.º

Secções de voto

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, existirá uma mesa de voto em cada estabelecimento do HB EPE. com um mínimo de 10 trabalhadores.

2- A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

3- Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

4- Cada lista pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.

5- A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de formato A4, impressos em papel liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4- Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5- A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 69.º

Ato eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3- Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto e introduz na uma quando for autorizado pelo presidente da mesa.

Artigo 70.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 71.º

Ata

1- De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

2- Uma cópia da ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo

Artigo 72.º

Apuramento global

1- O apuramento global da votação é feito pela CE.

2- De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por assinada e rubricada por todos.

Artigo 73.º

Publicidade e registo

1- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao CA do HB EPE.

2- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral do HB EPE, o registo da constituição da CT e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral do HB EPE, o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 74.º

Deliberação

1- Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2- A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do HB EPE, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao CA do HB EPE e outra à comissão de trabalhadores em funções.

3- Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 75.º

Regulamento eleitoral e nomeação da CE ad hoc

1- Com a convocação da votação dos estatutos deve ser publicitado o respetivo regulamento e nomeada uma CE nos termos do número 3 do artigo 60.º destes estatutos.

2- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 76.º

Disposições aplicáveis votação à alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 69.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 77.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 44 do livro n.º 2.

Empresa de Transportes Gondomarense, L.da - Constituição

Estatutos aprovados em 6 de novembro de 2020.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores da ETG.

2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3- O coletivo dos trabalhadores da ETG é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da ETG orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) O plenário;

b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

a) Pela comissão de trabalhadores;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b)* do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário,

no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b)* do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;

c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

c) Alteração dos estatutos.

7- Comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;

b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;

c) Exercer o controlo de gestão na empresa;

d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;

f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se coresponsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de atividade e orçamento;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;

f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;

l) Despedimento individual de trabalhadores;

m) Despedimento coletivo;

n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;

o) Balanço Social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea *c)* do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

6- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;

b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea *a)* do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Ação no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;

b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;

c) Comissão coordenadora, vinte horas.

2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Proteção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

1- A CT é composta por 3 membros efetivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da comissão.

2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A atividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

1- A duração do mandato das SUBCT é de três ou quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.

3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT e CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é direto e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;

b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;

c) O número de membros referido na alínea *a)* será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.

4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.

6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 61.º

Mesas de voto

1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.

5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

7- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 64.º

Ato eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.

4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 68.º

Publicidade

1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 71.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 72.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 73.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respetiva.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 25 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 44 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Boston Scientific Portugal - Dispositivos Médicos, L.da - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 9 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

António Cardoso.
Pedro Tavares.

Suplentes:

Sérgio Santos.
Rui Madureira.
Ricardo Bessa Marques.
Manuel Vieira.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 44 do livro n.º 2.

Fundínio, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores do Fundínio, SA, eleitos em 9 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Alberto Augusto Pimenta Gomes.
José Manuel Fernandes Lopes.
Aníbal José Ribeiro de Sousa Oliveira.

Suplentes:

Luís Cláudio da Rocha.
Maria de Fátima dos Santos Pinto Teixeira.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52 , a fl. 44 do livro n.º 2.

Águas de Gaia, EM, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores do Águas de Gaia, EM, SA, eleitos em 10 de novembro de 2020 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Orlando Manuel Guimarães Teixeira.
Victor Manuel Sousa Vasconcelos.
Sílvia Maria Geirinhas Milheiro.

Suplentes:

Luís António Coutinho Santos Ângelo.
Catarina Alexandra Mateus Braga.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 44 do livro n.º 2.

Banco Comercial Português, SA

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 29 de outubro de 2020, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:	Cartão de cidadão
Celso Nuno Ventura de Sá	10363162
João Luís Santos Carvalho	09810877
Carlos Manuel Ferreira da Paz	07319263
António Joaquim Dias da Costa Pais	05529335
Pedro Jorge Ferreira Rolo	08021766
João Paulo Mourão Serra de Abreu Pires	07212979
Rui Jorge Lima Vieira	07675594
Óscar Manuel Domingues Sales e Silva	05812084
Cristina da Soledade Carvalho de Miranda	06509722
André João Oliveira Cardoso	11722444
João Diogo Alves de Azevedo Alvares Pereira	08937699
Suplentes:	
Elisa Maria Mendonça de Carvalho	11085773
Luís Manuel Silva Mata	09606022
Maria Vanda Cruz C. Proença Mendes	06260999
Armando José Duarte de Melo	05506616
João Marcolino Pimentel Lourenço	06626335
Augusto Carlos de Noronha A. Pinto Osório	05965994
Luís Manuel Bico Rosado	09461580
Rui Manuel dos Santos Mota	07398810
Rui Manuel Azevedo Guedes de Paiva	07719099
Maria Lúcia Ramos Lourenço	12372039

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 44 do livro n.º 2.

Hotel Ritz, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 10 e 11 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Fernando Jorge Jesus Silva.
Susana Margarida Freitas Machado Rodrigues.
Manuel Carlos Xavier da Silva.
Teresa Maria da Costa Borda D'Água.
Francisco Maurício Gonçalves Rebelo.

Suplentes:

Ana Paula Silva Cardoso.
Alfredo José Coelho Correia.
Gonçalo Queirós Henriques.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 44 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de novembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA.

«Pela presente comunicação a V. Ex.as, com a antecedência exigida no número 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 17 de fevereiro de 2021, realizará na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome: SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA.
Morada: Aeroporto de Lisboa, Ed. 70, 1749-078 Lisboa.»

Mecahers Aeronáutica, Unipessoal L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do SUL - SITE - SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de novembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Mecahers Aeronáutica, Unipessoal L.da

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 26 de fevereiro de 2021, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: Mecahers Aeronáutica, Unipessoal L.da

Sede: Parque Empresarial de Setúbal, Estrada Vale da Rosa 2910-845 Setúbal.»

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de novembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH).

«Pela presente comunicação a V. Ex.as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 20 de fevereiro de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH).

Sede: Rua D. Nuno de Mendonça, 1, 2625-678 Vialonga.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Águas do Douro e Paiva, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas do Douro e Paiva, SA, realizada em 23 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 9, de 8 de março de 2020.

Efetivos:

Eurico Jorge Martins da Silva.
Fábio Miguel da Silva Neves.

Suplentes:

Nuno Miguel Neves Castro.
Alexandre Mário Cardoso Fortunato.

Registado em 25 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 52, a fl. 147 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de São Brás de Alportel - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de São Brás de Alportel, realizada em 3 de novembro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 31, de 22 de agosto de 2020.

Efetivos:

Telma Cristina Vaz Rasquinho.
Nuno José Correia Faustino.
Marília Sousa Rodrigues.

Suplentes:

Irina Roberta Garcia Coelho.
Mário Luís Ribeiro da Cunha.
Cidália do Nascimento Rosário Pacheco.

Registado em 25 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 53, a fl. 147 do livro n.º 1.